

LEI Nº 3.169, de 18 de julho de 2.023.

EMENTA: Altera, acresce e revoga dispositivos, bem como modifica os Anexos I, II, VIII e IX da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, acrescidos e revogados dispositivos na Lei nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, passando a vigorar como segue:

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15. A Progressão Funcional é a passagem do servidor de seu padrão de referência atual para outro imediatamente superior, dentro do padrão de vencimentos correspondente ao cargo efetivo que ocupa, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Decreto que regulamentará os demais critérios e requisitos do processo de progressão.

Art. 16. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

- I. ter cumprido o estágio probatório até a data de fechamento do período aquisitivo;*
- II. não ter sido penalizado em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período aquisitivo;*
- III. não ter faltado injustificadamente, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 04 (quatro) dias no período aquisitivo;*

IV. não ter ultrapassado no período aquisitivo 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se a licença à gestante, pré-natal, licença por doenças infectocontagiosas, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, afastamento por doação de sangue, licença para tratamento de saúde por carcinoma maligno;

V. não estar em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, em vacância por posse em outro cargo inacumulável, em licença reclusão ou em licença por motivo de afastamento do cônjuge, ressalvado o disposto no §4º deste artigo;

VI. não ter usufruído durante o período aquisitivo de mais de 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII. não ter usufruído durante o período aquisitivo de mais de 180 (cento e oitenta) dias de licenças remuneradas, excetuando-se o disposto no inciso VIII deste artigo, e a licença à gestante, licença à adotante, licença por doenças infectocontagiosas, licença paternidade, licença prêmio, licença para desempenho de mandato classista, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para casamento, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, licença luto e licença para o exercício de mandato eletivo.

VIII. não ter usufruído durante o período aquisitivo de mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno;

IX. não ter apresentado durante o período aquisitivo número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos efetivos com jornada de até 04 (quatro) horas diárias; não ter apresentado número superior a 36 (trinta e seis) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos efetivos com jornada de 04 (quatro) até 06 (seis) horas diárias; e não ter apresentado número superior a 48 (quarenta e oito) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para cargos efetivos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;

X. alcançar 60 % (sessenta por cento) da pontuação prevista para Avaliação de Desempenho.

XI. ter cumprido o disposto no artigo 65 da presente Lei.

XII. estar no efetivo exercício de seu cargo.

§1º O período aquisitivo constará no Decreto que regulamentará os demais critérios do processo de progressão, tendo como parâmetro os anos ímpares, iniciando-se no dia 1º de julho de um ano ímpar e se encerrando no dia 30 de junho do ano ímpar subsequente.

§ 2º Entende-se por efetivo exercício os casos previstos na Lei nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

§3º Serão consideradas como ausências justificadas as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, sendo:

I. Ausências justificadas por atestado médico, aquelas com duração de até 02 (dois) dias.

II. Licenças Médicas as ausências justificadas por prazo igual ou superior a 03 (três) dias.

§4º O servidor que durante o período aquisitivo da progressão tenha usufruído de licença para tratar de interesses particulares ou licença por motivo de afastamento do cônjuge, poderá participar da progressão desde que tenha retornado ao trabalho e conte com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício na data de fechamento do período aquisitivo.

Art. 17. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 desta Lei, participará do processo de progressão e poderá avançar até 03 (três) padrões de referência dentro do padrão de vencimentos correspondente ao cargo efetivo que ocupa.

§1º O número de padrões de referências alcançadas pelo servidor será determinado pela pontuação obtida no processo de progressão, a qual será apurada pela somatória dos pontos dos seguintes itens:

I. Ficha de Avaliação de Desempenho;

II. Tempo de Serviço Público Municipal implementado em cargo de provimento efetivo do Município de Cambé até a data de fechamento do período aquisitivo;

III. Títulos de Qualificação Profissional.

§2º O total de pontos obtidos no processo de progressão determinará o número de padrões de referências alcançadas, nas seguintes proporções:

I. de 00 (zero) a 34 (trinta e quatro) pontos corresponderão a nenhuma referência;

II. de 35 (trinta e cinco) a 54 (cinquenta e quatro) pontos corresponderão a 01 (uma) referência;

III. de 55 (cinquenta e cinco) a 84 (oitenta e quatro) pontos corresponderão a 02 (duas) referências;

IV. a partir de 85 (oitenta e cinco) pontos corresponderão a 03 (três) referências.

§3º Os demais critérios, prazos e requisitos dos itens dispostos neste artigo serão disciplinados por meio de Decreto.

§4º O servidor que não comparecer nos dias, horários e local estabelecidos no Decreto que regulamentará o Processo de Progressão, perderá o direito à progressão.

§5º No caso do servidor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente nos dias, horários e local do Processo de Progressão, poderá fazê-lo por meio de procurador legalmente habilitado para tal fim.

Art. 17-A O processo de progressão será conduzido por Comissão de Apoio composta por servidores designados por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo, responsáveis pela análise e verificação dos Títulos de Qualificação Profissional, bem como pela apuração da pontuação final do processo de progressão, a ser realizada nos dias, horários e local estabelecidos por meio de Decreto.

Art. 17-B Os Títulos de Qualificação Profissional já apresentados pelo servidor em processos de progressão ou promoção anteriores, não poderão ser utilizados novamente, sob pena de anulação do processo, bem como responsabilização nos termos da Lei nº 1.718/2003.

Art. 18. Caso não alcance a pontuação mínima no processo de progressão para corresponder a 01 (um) padrão de referência, o servidor permanecerá na referência em que se encontre.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Cambé promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação, entre outras ações.

Art. 18-A O servidor poderá apresentar recurso em relação ao seu processo de progressão dentro do prazo a ser estabelecido no Decreto que regulamentará o processo de progressão.

Art. 18-B Os recursos apresentados pelos servidores em relação ao processo de progressão, serão analisados pela Comissão de Avaliação de Recursos, composta de servidores designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, a qual competirá a análise e decisão acerca dos recursos apresentados pelos servidores.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Recursos será constituída de 07 (sete) membros, sendo estes o Secretário Municipal de Administração, 02 (dois) servidores do Departamento de Recursos Humanos e 04 (quatro) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

Art. 18-C Os servidores públicos municipais do Poder Executivo cedidos a outros órgãos, participarão do processo de progressão em todos os seus itens.

Art. 18-D O servidor ocupante de dois cargos públicos de provimento efetivo, poderá utilizar os mesmos Títulos de Qualificação Profissional para ambos os cargos.

Art. 19. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional disciplinada neste Capítulo, serão aplicados considerando-se o mês de julho do ano previsto para processamento da progressão.

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à implementação da progressão.

Art. 20. As progressões serão processadas pelo Poder Executivo a cada 24 (vinte e quatro) meses, nos anos ímpares e no segundo semestre do ano previsto para processamento da progressão.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. A Avaliação de Desempenho será preenchida pela chefia imediata e/ou Secretário(a) Municipal da respectiva lotação do servidor avaliado, objetivando a aplicação no processo de progressão.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º REVOGADO.

Art. 28. A Avaliação de Desempenho será encaminhada a respectiva Secretaria de lotação do servidor a ser avaliado, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, responsável por gerenciar e subsidiar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor para a progressão funcional.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 29. Os critérios, os fatores, a forma de tramitação, a pontuação, os requisitos para interposição de recurso, bem como a Ficha de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por meio de Decreto que regulamentará o processo de progressão.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.531/2012, que passa a vigorar com as modificações previstas neste artigo.

- I. Fica alterado o quantitativo de vagas de Secretários Municipais, passando de 19 (dezenove) vagas para 20 (vinte) vagas;
- II. Fica alterado o quantitativo de vagas de Assessores (I), passando de 14 (quatorze) vagas para 16 (dezesesseis) vagas;
- III. Fica alterado o quantitativo de vagas de Diretores de Departamentos, passando de 44 (quarenta e quatro) vagas para 46 (quarenta e seis) vagas;
- IV. Fica alterado o quantitativo de vagas de Assessores (II), passando de 06 (seis) vagas para 08 (oito) vagas;
- V. Fica alterado o quantitativo de vagas de Chefes de Divisões, passando de 39 (trinta e nove) vagas para 42 (quarenta e duas) vagas;
- VI. Fica alterado o quantitativo de vagas de Chefes de Setores, passando de 12 (doze) vagas para 09 (nove) vagas.

Art. 3º Fica alterado o “Anexo II - Gratificação de Desempenho de Função” da Lei nº 2.531/2012, que passa a vigorar com as modificações previstas neste artigo.

I. Fica extinta a seguinte Gratificação de Desempenho de Função:

a) Responsável pela Manutenção e Controle do Ponto Biométrico - R\$ 818,77.

II. Ficam alteradas as seguintes Gratificações de Desempenho de Função:

a) Pelo exercício da atividade de Agente de Contratação de Licitação – R\$ 2.108,53.

b) Pelo exercício da atividade de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação – R\$ 1.433,69.

c) Pelo exercício de atividade de Comissão de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas de Licitação – R\$ 674,84.

III. Ficam instituídas as seguintes Gratificações de Desempenho de Função:

a) Pelo exercício de instalação, manutenção e controle do ponto biométrico - R\$ 1.023,46.

b) Responsável pelo suporte do Processo Administrativo Eletrônico da Administração Direta – R\$ 1.433,69.

c) Pela inclusão no órgão de classe como profissional emissor de ART ou RRT no CAU ou CREA – R\$ 2.280,00.

Art. 4º Fica alterado o “Anexo VIII - Quadro de Cargos em Comissão e/ou Funções Gratificadas” da Lei nº 2.531/2012, que passa a vigorar com as modificações previstas neste artigo.

§1º Fica extinto o seguinte cargo:

I. Chefe da Divisão de Gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, com símbolos correspondentes aos níveis “CC - 5 ou FG - 4”, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§2º Ficam criados os seguintes cargos:

I. Assessor de Projetos de Infraestrutura (I), com símbolos correspondentes aos níveis “CC – 2 ou FG -1”, da Secretaria Municipal de Planejamento;

II. Diretor do Departamento de Música, com símbolos correspondentes aos níveis “CC - 3 ou FG – 2”, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Assessor de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (II), com símbolos correspondentes aos níveis “CC - 4 ou FG - 3”, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV. Assessor de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (II), com símbolos correspondentes aos níveis “CC - 4 ou FG - 3”, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º Fica altera a nomenclatura do seguinte cargo:

I. O Assessor Executivo de Desempenho e Eficiência (II), com símbolos correspondentes aos níveis “CC - 4 ou FG - 3”, do Gabinete do Prefeito, passa ser denominado Assessor de Desempenho e Eficiência do Gabinete do Prefeito (II).

Art. 5º Fica suprimida do “Anexo IX - Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados da Administração Direta” da Lei nº 2.531/2012, a descrição das atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Gestão do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU.

Art. 6º Ficam incluídos no “Anexo IX - Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados da Administração Direta” da Lei nº 2.531/2012, as descrições das atribuições dos cargos de Assessor de Projetos de Infraestrutura (I), Diretor do Departamento de Música, Assessor de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (II) e Assessor de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (II), conforme Anexo I da presente lei.

Art. 7º Fica alterado no “Anexo IX - Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados da Administração Direta” da Lei nº 2.531/2012, a nomenclatura do cargo de Assessor Executivo de Desempenho e Eficiência (II), passando para Assessor de Desempenho e Eficiência do Gabinete do Prefeito (II).

Art. 8º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 65-A do Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 2.531/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65-A O Anexo I da presente Lei, disciplina os símbolos e subsídios mensais dos cargos comissionados, estabelece os símbolos e valores das funções gratificadas, fixando-se o quantitativo total de 146 (cento e quarenta e seis) vagas distribuídas entre os cargos de Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Diretor Presidente da COMDEC, Assessores (I), Diretores de Departamentos, Assessores (II), Chefes de Divisões, Chefes de Unidades e Chefes de Setores.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos previstos no Anexo VIII da presente Lei, respeitará o quantitativo de vagas estabelecido pelo Anexo I, sendo vedado ultrapassar os limites de vagas determinados pelo mesmo”.

Art. 9º Ficam revogados o inciso XI do artigo 2º, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 27, o parágrafo único do artigo 28 e o artigo 32 da Lei nº 2.531/2012.

Art. 10. Fica revogado em todo o seu teor o “Capítulo IV - Da Promoção” da Lei nº 2.531/2012.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
18 de julho de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1319** pág. **16** de **21** / **07** / 2023

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9d3c92a3-3eee-46d5-b501-72b17c5899f5>.

ANEXO I

“ANEXO - IX”

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TÍTULO DO CARGO: Assessor de Projetos de Infraestrutura (I)

CARGA HORÁRIA: Dedicção Exclusiva

ESCOLARIDADE: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso Superior em Nível de Graduação no Curso de Arquitetura ou Engenharia Civil, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de classe da categoria (CAU ou CREA).

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar, supervisionar, coordenar, orientar a elaboração e fiscalização de projetos de infraestrutura e mobilidade; Assessorar equipes de trabalho, contribuindo com consultoria de estudos de tráfego, nas áreas de projetos e obras de engenharia e de infraestrutura; Assessorar na vistoria, orientar a perícia, avaliação e arbitramento de laudos e pareceres relativos à obras de engenharia e infraestrutura; Assessorar a elaboração, o direcionamento, supervisionar e orientar a execução de projetos de engenharia civil relativos à vias urbanas, obras de infraestrutura viária, pavimentação, drenagem e esgoto sanitário; Assessorar a elaboração de desenhos com o uso de software fornecido pela Prefeitura e de ferramentas CAD, BIM ou similar, bem como utilizar softwares e ferramentas de SIG - sistema de informações geográficas, como QGIS ou similar, contribuindo com a atualização da base cartográfica municipal, mapas georreferenciados, dados de infraestrutura, sistema viário e mobilidade; Assessorar processos de licitação de obras, orientando a elaboração dos editais, termos de referência, estudos preliminares, podendo ainda ter a atribuição de fiscalização de contratos; Assessorar e acompanhar a

execução de contratos de prestação de serviços e/ou obras que estejam sob o encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato; Assessorar a elaboração de padronizações, normas internas, regulamentações e documentações técnicas; Executar atividades correlatas associadas ao seu cargo, previstas nas atribuições definidas pela sua categoria profissional e pela especialização profissional, a critério do superior imediato.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TÍTULO DO CARGO: Diretor do Departamento de Música

CARGA HORÁRIA: Dedicção Exclusiva

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Dirigir e coordenar ações inerentes na formação da política Cultural do Município, sob o aval da Secretaria de Educação e Cultura, promovendo estudos, pesquisas, calendários, agendas e outros trabalhos de natureza Musical, bem como a execução de planos e programas de incentivo às atividades musicais em nível municipal; Emitir parecer sobre pedidos de parceria; Manter organizados os equipamentos e espaços Musicais do Município; Executar programas de difusão da música e promover a realização de concursos musicais, bem como a execução de convênios na área musical firmados pelo Município; Propor planos de incremento da música, promovendo o estudo e a discussão das manifestações locais e regionais da música; Executar programas de incremento da música, promovendo o estudo e a discussão das manifestações de serviços musicais que ampliem no Município a participação da comunidade; Avaliar o desempenho dos funcionários, estagiários e dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura; Executar outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que sejam determinados pelo superior hierárquico.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO DO CARGO: Assessor de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (II)

CARGA HORÁRIA: Dedicção Exclusiva

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar o superior hierárquico, atuando na supervisão da execução dos serviços da pasta, e ainda, na análise de desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sugerindo a adoção de procedimentos que visem garantir a eficiência e que o superior atinja sua atividade finalística; Assessorar o superior hierárquico, dando suporte executivo e administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do setor; Assessor o superior hierárquico, no sentido de produzir elementos que auxiliem na capacidade de análise da produção e eficiência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Dar suporte nas áreas de administração e logística; Analisar documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referente aos mesmos, especialmente para a devida tramitação; Assessorar nas atividades de pesquisa de dados, dando suporte para produção de mensuração da eficiência dos setores; Auxiliar na criação de banco de dados atinentes a Secretaria, desde que não compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Tecnologia da Informação; Conferir a adequada utilização de equipamentos afetos a sua área de atuação; Supervisionar a realização de cópias digitais de segurança, de documentos públicos de grande relevância; Concentrar esforços pela economia de material e conservação do patrimônio público; Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; Executar outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo superior hierárquico.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TÍTULO DO CARGO: Assessor de Desempenho e Eficiência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (II)

CARGA HORÁRIA: Dedicção Exclusiva

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Assessorar o superior hierárquico, atuando na supervisão da execução dos serviços da pasta, e ainda, na análise de desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo a adoção de procedimentos que visem garantir a eficiência e que o superior atinja sua atividade finalística; Assessorar o superior hierárquico, dando suporte executivo e administrativo a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do setor; Assessor o superior hierárquico, no sentido de produzir elementos que auxiliem na capacidade de análise da produção e eficiência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Dar suporte nas áreas de administração e logística; Analisar documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referente aos mesmos, especialmente para a devida tramitação; Assessorar nas atividades de pesquisa de dados, dando suporte para produção de mensuração da eficiência dos setores; Auxiliar na criação de banco de dados atinentes a Secretaria, desde que não compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Tecnologia da Informação; Conferir a adequada utilização de equipamentos afetos a sua área de atuação; Supervisionar a realização de cópias digitais de segurança, de documentos públicos de grande relevância; Concentrar esforços pela economia de material e conservação do patrimônio público; Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; Executar outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo superior hierárquico.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 18/07/2023 16:54:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9d3c92a3-3eee-46d5-b501-72b17c5899f5>

